



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR **(ATO ESPECÍFICO)**

CERTIFICO e dou fé que a presente **certidão** reproduz integralmente o documento original objeto da Averbação nº 23.773 de 30/01/2006 - NOVO ESTATUTO do *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* desta serventia, com 54 (cinquenta e quatro) páginas

Certifico mais, que o registro do qual faz parte o presente documento conta com os seguintes atos: 85.476 de 01/11/1983 - ESTATUTO, 85.745 de 09/11/1983 - ARQUIVAMENTO, 252.077 de 26/05/1995 - ARQUIVAMENTO, 3.180 de 10/03/1999 - , 3.181 de 10/03/1999 - , 3.182 de 10/03/1999 - ARQUIVAMENTO, 6.477 de 21/09/2000 - ARQUIVAMENTO, 10.251 de 04/02/2002 - ARQUIVAMENTO, 18.917 de 15/07/2004 - , 23.773 de 30/01/2006 - NOVO ESTATUTO, 29.277 de 10/10/2007 - ATA, 30.188 de 22/02/2008 - ATA, 32.363 de 06/11/2008 - ARQUIVAMENTO, 39.046 de 15/12/2010 - ATA, 46.099 de 18/03/2013 - ATA DE ELEIÇÃO, 48.830 de 21/02/2014 - ATA DE ELEIÇÃO, 54.599 de 03/02/2016 - ATA DE ELEIÇÃO, 60.259 de 19/03/2018 - ATA DE ELEIÇÃO, 65.979 de 30/09/2020 - ATA DE ELEIÇÃO, 69.727 de 30/05/2022 - ATA DE ELEIÇÃO, 76.145 de 29/05/2025 - ATA DE ELEIÇÃO.

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217 do Código Civil e no art. 161 da Lei nº 6.015/1973.

Santos-SP, 23 de junho de 2025

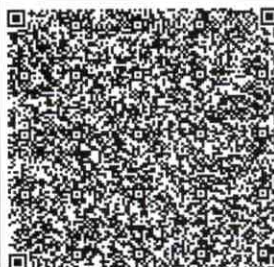


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SANTOS

Mauri de Ornelas Santana - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da certidão acima descrita.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 289,94	R\$ 82,30	R\$ 56,67	R\$ 15,26	R\$ 19,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,16	R\$ 5,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483,75



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1211454CECB000007774DD25U



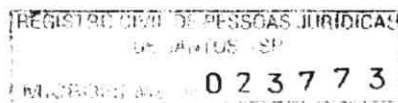
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 1 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Ilmo. Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Santos.

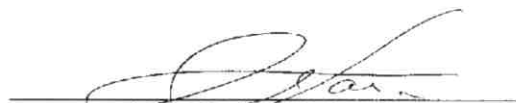
ANTONIO LUIZ FARIA, abaixo assinado, brasileiro, casado, Oficial da Reserva – Polícia Militar do Estado de São Paulo, domiciliado à rua Guedes Coelho, nº 94 apto.91 – Encruzilhada – Santos-SP, portador da cédula de identidade nº 7.337.128 e CPF nº 733.654.678-15, representante legal da Associação **RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO MADEIRENSE DO MORRO SÃO BENTO**, com sede à rua São Luiz, nº 81, Morro São Bento Santos-SP, requer de V.Sa. seja registrado

o(a) incluso: **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Santos, 05 de Janeiro de 2006.

Nr. _____


ANTONIO LUIZ FARIA
SECRETÁRIO


Fabiano dos Santos
OFICIAL SUBSTITUTO





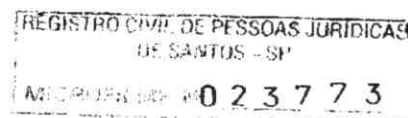
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 2 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



**ESTATUTO DO RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO MADEIRENSE
DO MORRO DE SÃO BENTO**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Art. 1º) **O RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO MADEIRENSE DO MORRO DE SÃO BENTO** é uma associação constituída pela união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Art. 2º) **O RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO MADEIRENSE DO MORRO DE SÃO BENTO** tem por finalidade :

- a) Congregar madeirenses, descendentes e simpatizantes, residentes no Brasil, e em especial os residentes na Baixada Santista, irmanando-se entre si e com a comunidade brasileira através dos mais puros sentidos de amizade e solidariedade humana;
- b) Manter e divulgar as tradições e os valores históricos, humanos e culturais da Região Autônoma da Madeira, com ênfase nas áreas da história, da cultura e educação, através de apresentações artísticas com bailados, canções e trajes típicos da Região Autônoma da Madeira, estes últimos com as cores predominantes da Ilha da Madeira, destacando-se o verde, amarelo, marrom, branco, bege, azul, preto, roxo cinza e vermelho.
- c) Promover o maior intercâmbio entre as instituições brasileiras e portuguesas nas áreas do folclore madeirense, através dos respectivos Ranchos e entidades congêneres.
- d) Proporcionar, periodicamente, reuniões de conagração da família madeirense e luso-brasileira.
- e) Comemorar a data oficial da Região Autônoma da Madeira.

Art 3º) A associação está sediada à rua São Luiz nº 81, em Santos, Estado de São Paulo, República do Brasil.



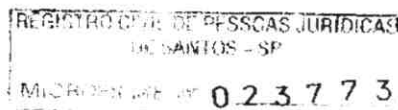
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 3 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS - TÍTULOS

Art. 4º.) **O RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO MADEIRENSE DO MORRO DE SÃO BENTO**, é constituída de ilimitado número de associados, independentemente de sexo, cor, origem, credo religioso ou político.

Os associados enquadrar-se-ão nas categorias seguintes:

CONTRIBUINTES : as pessoas físicas ou jurídicas que efetuem o *pagamento das mensalidades ou contribuições sociais que estiverem em vigor*;

HONORÁRIOS : as pessoas físicas ou jurídicas que, pertencentes ou não ao quadro associativo, à Critério da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, se tornem merecedores de tal distinção.

MILITANTES : os que possuindo condições de representar o Rancho em competições culturais sejam admitidos pela Diretoria.

Parágrafo Único — Ficam extintas as categorias de sócios benfeitores, beneméritos, remidos e correspondentes, ficando salvaguardado o direito adquirido dos sócios anteriormente agraciados nessas categorias.

Art. 5º. — Por iniciativa da Diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo, como homenagem à relevância dos serviços prestados à comunidade madeirense, poderá ser outorgado à qualquer pessoa física, associado ou não, o título de “Insigne Benfeitor”, que é a mais elevada honraria conferida pela entidade.

Parágrafo 1º - O título de “Insigne Benfeitor” contempla a concessão de uma medalha tendo em um lado gravado em alto relevo o escudo da Casa e de outro, nome do agraciado e a legenda “Insigne Benfeitor”.

Parágrafo 2º - O título honorífico enunciado neste artigo será conferido em sessão solene com ciência ao Governo da Região Autônoma da Madeira.

Art. 6º - Por iniciativa da Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, também poderá ser outorgado o TÍTULO DE GRANDE COLABORADOR, destinado a agraciar entidades, pessoas jurídicas ou físicas, que tenham colaborado ou outorgado, direta ou indiretamente, recursos e meios para o bom funcionamento da Casa.



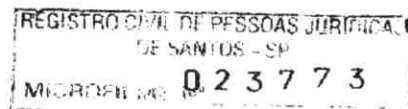
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 4 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



CAPITULO III

DIREITOS E DEVERES

**REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
PENALIDADES**

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º) O ingresso ao quadro social processar-se-á mediante proposta à diretoria, assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos. Nos casos de rejeição, o sócio proponente poderá recorrer ao conselho deliberativo.

Parágrafo único: não poderá ser associado aquele que for empregado da associação ou dele receber remuneração, sob qualquer forma, por serviços prestados.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 8º) São direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições sociais:

- votar e ser votado na assembléia geral, direito esse assegurado aos sócios admitidos há mais de um ano e maiores de idade. O direito de voto poderá ser exercido através de procuração, desde que a mesma seja entregue, mediante protocolo, até 1 (um) dia útil, antes da eleição, na secretaria da associação;
- não responder pelas obrigações sociais, ainda que subsidiariamente;
- frequentar as dependências sociais e gozar de todas as regalias oferecidas pelo Rancho, atendidas as normas regulamentares;
- participar das assembléias gerais, nos termos deste estatuto;
- oferecer defesa a qualquer penalidade que lhe seja aplicada: se pela diretoria, ao conselho deliberativo; se pelo conselho deliberativo, à assembléia geral;
- solicitar reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de decisão da diretoria que lhe aplicar penalidade prevista neste estatuto;
- recorrer à assembléia geral, no caso de pena de exclusão do quadro associativo da associação;
- solicitar demissão do quadro associativo, o que deverá ser feito sempre por escrito;
- propor a admissão de novos sócios.



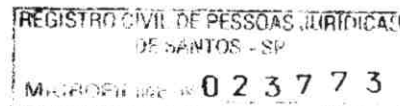
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 5 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 9º.) São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno do Rancho;
- b) pagar pontualmente todos os compromissos sociais;
- c) zelar e fazer zelar pelo bom nome da entidade e por seu patrimônio material, inclusive dependências, indenizando-a em caso de danos ou prejuízos;
- d) acatar as decisões estatutárias ou regulamentares emanadas dos poderes do Rancho;
- e) manter atualizado seu endereço, para todos os fins de comunicação social;
- f) desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem confiados, prestando contas de seus mandatos;
- g) comparecer às reuniões promovidas pela associação;
- h) observar a norma de que, nos recintos da associação não são permitidos jogos vedados pela lei;
- i) evitar, dentro do Rancho, quaisquer manifestações de ordem política racial, religiosa ou relativa às nacionalidades;
- j) respeitar os dirigentes do Rancho e/ou seus representantes, quando no exercício de suas funções;
- k) apresentar carteira social, para comprovação de sua condição de associado, na entrada das dependências do Rancho ou sempre que lhe seja exigido, por quem de direito;
- l) não praticar ato de qualquer natureza, que atinja o prestígio e/ou o bom nome do Rancho;
- m) informar por escrito à diretoria, quando não mais quiser fazer parte do quadro social;
- n) honrar e defender o nome do Rancho.

DAS PENALIDADES

Art.10º) O sócio que infringir as disposições estatutárias ou do regulamento interno será punido de acordo com a gravidade da falta cometida, segundo as penalidades seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão por prazo não inferior a quinze dias;
- d) eliminação do quadro associativo.



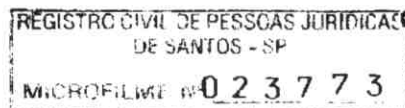
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 6 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art.11º) As penalidades serão aplicadas pela diretoria e, das mesmas caberá recurso, por escrito, ao conselho deliberativo e da decisão deste à assembleia geral, devendo o recurso ser incluído na "Ordem do dia" da primeira reunião ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art.12º) No caso de eliminação do quadro social, de faltoso membro da diretoria, a pena de eliminação ser-lhe-á aplicada pelo conselho deliberativo. Havendo recurso para a assembleia geral, o diretor faltoso ficará suspenso de suas funções, até a ratificação ou retificação da penalidade aplicada, pela citada assembleia.

CAPITULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art 13º.) Os valores e periodicidade das contribuições serão fixados anualmente pela assembleia geral ordinária, mediante proposta da diretoria, em conformidade com necessidades da previsão orçamentária anual e também segundo a situação econômica geral.

CAPITULO V

DOS PODERES DA CASA

Art. 14º) São poderes do Rancho Folclórico Típico Madeirense:

- a) A diretoria
- b) O conselho deliberativo
- c) O Conselho Fiscal
- d) A assembleia geral

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DA DIRETORIA

Art 15º.) A associação será dirigida por uma diretoria, eleita e empossada pela assembleia geral especificamente convocada para esse fim, no mês de dezembro de cada ano eletivo, para um período de 2 (dois) anos, iniciando-se o mandato no mês de janeiro seguinte.



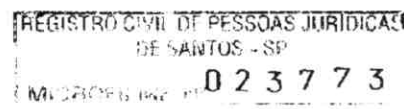
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 7 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 16º.) Compete à diretoria:

- 1º) administrar a associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções do conselho deliberativo e as das assembléias gerais;
- 2º) organizar ou modificar o regimento interno da associação, submetendo-o ao conselho deliberativo, para homologação;
- 3º) normatizar os procedimentos para a admissão de sócios;
- 4º) aplicar as penalidades previstas no artigo 9º e seguintes deste estatuto;
- 5º) admitir e demitir empregados, fixando-lhes remuneração e atribuições;
- 6º) criar, conforme as necessidades e o desenvolvimento da associação, departamentos não previstos neste estatuto, "ad referendum" pelo conselho deliberativo, nomeando associados para dirigi-los;
- 7º) designar estabelecimentos bancários onde seja depositado o numerário da associação;
- 8º) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva ata;
- 9º) apresentar relatório anual das atividades e da situação da associação;
- 10º) elaborar, no fim de cada exercício social, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 11º) ceder, gratuitamente ou mediante aluguel, as dependências e material da associação, assegurado, porém, que o usuário fique responsável por qualquer dano decorrente desse uso.
- 12º) destituir os diretores de departamentos nomeados.

Parágrafo único: as reuniões de diretoria deverão contar com um mínimo de 3 (três) diretores e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art 17º.) Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art 18º.) A diretoria será composta dos seguintes cargos:

Diretor presidente
Diretor vice-presidente
Diretor 1º secretário



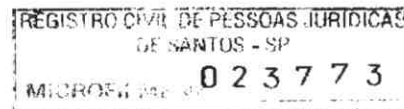
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 8 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Diretor 2º secretário
Diretor 1º tesoureiro
Diretor 2º tesoureiro
Diretor de patrimônio

Parágrafo 1º. A diretoria poderá nomear diretores Auxiliares para outras áreas, quantos sejam necessários, dentre elas, as de departamento cultural e artístico, departamento de comunicação, departamento de relações públicas e departamento social

Parágrafo 2º. – No caso de vaga definitiva dos cargos relacionados no Art. 18º, a Diretoria poderá preencher *ad referendum* da primeira Assembléia.

Art 19º.) Serão atribuições do diretor presidente:

- a) representar a associação nos atos de sua vida social e jurídica, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o diretor tesoureiro, podendo constituir procuradores e mandatários;
- b) exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade da administração, destituindo diretores nomeados;
- c) convocar reuniões de diretoria e presidi-las, assinando com o secretário as respectivas atas, cabendo-lhe o voto de desempate;
- d) convocar as assembleias gerais e instalá-las, na forma deste estatuto;
- e) assinar, quando necessário, em conjunto com os secretários, a correspondência
- f) demais papéis relativos aos expedientes da associação;
- g) assinar, em conjunto com o tesoureiro, os cheques ou ordens de pagamento;
- h) autorizar, por escrito, as despesas e pagamentos, mantidas as restrições estatutárias;
- i) cumprir e fazer cumprir as resoluções da diretoria, do conselho deliberativo e da assembleia geral;
- j) nomear os representantes do Rancho junto às entidades às quais a associação estiver filiada;
- k) apresentar ao conselho deliberativo, na reunião da segunda quinzena de janeiro, um orçamento para o exercício a cumprir, do qual devem constar:
 - a) receita ordinária;
 - b) despesa ordinária;
 - c) fundo de reserva para manutenção e conservação

do patrimônio.

Art 20º.) Compete ao diretor vice-presidente:

[Handwritten signatures and marks]



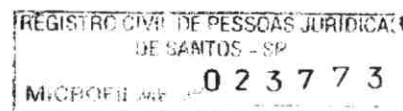
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 9 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- b) assumir a presidência, em caso de vacância do cargo de presidente, até nova eleição, a ser providenciada via de assembléia geral;
- c) dar sempre, ao presidente, a sua assistência, agindo em colaboração e harmonia com ele em todos os atos de interesse do Rancho.

Art 21º.) Ao diretor 1º secretário e, na sua ausência, ao diretor 2º secretário, compete:

- a) orientar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência comum, quando não envolver assunto de competência exclusiva do presidente da diretoria;
- c) manter em dia e em boa ordem o registro de sócios e o arquivo geral;
- d) fazer publicar as convocações autorizadas;
- e) lavrar as atas das reuniões de diretoria, assinando-as com o presidente.

Art 22º.) Ao diretor 1º tesoureiro e, na sua ausência, ao diretor 2º tesoureiro, compete:

- a) dirigir os serviços da tesouraria, e supervisionar o setor contábil da associação;
- b) expedir os recibos de renda da associação;
- c) assinar, com o presidente ou o vice-presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- d) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas, organizar e submeter, mensalmente, à diretoria, a demonstração do movimento de receita e despesas;
- e) organizar e apresentar à presidência, para posterior aprovação do conselho deliberativo, o balanço do exercício findo;
- f) abrir contas bancárias;
- g) depositar em estabelecimento bancário ou caixas **ELETRÔNICAS** locais, previamente designados pela diretoria, todo o dinheiro do Rancho, não podendo ficar em seu poder além do tempo necessário para as despesas urgentes e imediatas.

Art 23º.) Ao diretor de patrimônio compete:

- a) ter, sob sua guarda, todos os valores da associação, inclusive móveis e utensílios e materiais de que disponha, utilizando, para controle, livro ou fichário especial, com a descrição dos respectivos bens;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos que digam respeito ao uso, posse ou domínio dos bens que constituam o patrimônio da associação;

 8





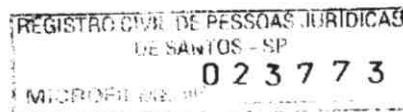
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 10 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



- c) controlar a aquisição de bens patrimoniais, autorizada pela diretoria;
- d) auxiliar diretamente o presidente na realização de qualquer obra de vulto, que diga respeito ao aumento ou preservação do patrimônio.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art 24º.) O conselho deliberativo será constituído de ~~7~~ (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos pela assembléia geral da associação. ✓

Parágrafo primeiro: os membros do conselho deliberativo exercerão os seus cargos até a próxima assembleia geral para a nova eleição de seus membros, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo: Os membros do conselho deliberativo podem ser eleitos, pela assembléia geral, para exercício de cargos de diretoria ou conselho fiscal.

Parágrafo terceiro: terá seu mandato cassado, o conselheiro efetivo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, salvo se apresentar justificção por escrito, a ser lida e apreciada pelo conselho deliberativo, na reunião à qual houver faltado.

Parágrafo quarto: os conselheiros que perderem seus mandatos somente poderão ser eleitos após decorridos 2 (dois) mandatos.

Parágrafo quinto: as vagas resultantes do desligamento, falecimento, impedimento definitivo ou por qualquer outro motivo que impeça o conselheiro de continuar integrando o conselho, serão ocupadas pelos suplentes e, na eventual falta destes, pelos associados que serão eleitos na primeira assembléia geral, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

Parágrafo sexto: nas matérias que digam respeito a qualquer conselheiro, não terá ele direito a voto, podendo apenas discuti-la.

Art 25º.) São inelegíveis para o conselho deliberativo os associados que tenham sofrido punição de qualquer natureza, salvo se reabilitado.

Art 26º.) Os membros do conselho deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem qualquer tipo de remuneração.

9

4



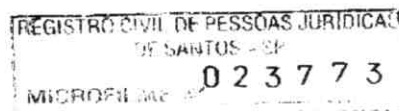
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 11 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 27º.) O conselho deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um presidente, um vice-presidente e dois secretários, que exercerão a representação da mesa do conselho.

Parágrafo único: a eleição da mesa do conselho, feita por escrutínio secreto, na qual votarão apenas os conselheiros quites com as mensalidades, obedecerá as mesmas regras previstas para a eleição dos cargos diretivos nas assembleias gerais (art. 40 e seguintes). Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art 28º.) O conselho deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes:

- a) eleger seu presidente, vice-presidente e 1º e 2º secretários;
- b) apreciar o relatório da diretoria e a prestação anual de contas, acompanhado do respectivo parecer da comissão fiscal, encaminhando-os à deliberação para aprovação ou não pela assembleia geral;
- c) apreciar orçamento da receita e despesas apresentado pela diretoria, encaminhando-o para deliberação e aprovação ou não pela assembleia geral;
- d) apreciar regulamentos elaborados pela diretoria, com objetivo de esclarecer a interpretação, completar ou pormenorizar normas e disposições estatutárias, encaminhando-os para a assembleia geral, se for o caso, para deliberação e aprovação ou não;
- e) aprovar deliberação de diretoria na concessão de títulos de "insigne benfeitor" e de "grande colaborador", podendo também apresentar à diretoria, propostas no mesmo sentido;
- f) aplicar qualquer penalidade aos seus próprios membros, aos da diretoria e aos da comissão fiscal ou referendar, se for o caso, as penalidades aplicadas pela diretoria;
- g) intervir na administração da associação, solicitando, através de uma assembleia geral específica, a cassação do mandato do presidente e/ou o do vice-presidente da diretoria, quando os interesses da entidade assim o exigirem;
- h) opinar sobre a readmissão de sócios excluídos;
- i) aprovar a aplicação de penalidades aos associados;
- j) elaborar e/ou opinar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias, para ser submetido ao crivo da assembleia geral específica;
- k) deliberar sobre a dissolução da associação, encaminhando sua resolução, devidamente fundamentada, para a decisão da assembleia geral de associados;
- l) conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados às decisões da diretoria;
- m) comandar os processos eleitorais da associação, expedindo as normas que os regerão;
- n) todas as matérias serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.



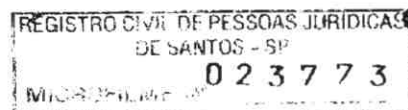
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 12 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 29º.) O conselho deliberativo reunir-se-á:

I) Em caráter ordinário:

Na primeira quinzena de dezembro e de janeiro de cada ano, para apreciar e opinar sobre o orçamento da receita e das despesas, apresentado pela diretoria, acompanhado do parecer da comissão fiscal, encaminhando-o à assembleia geral especificamente convocada para apreciar e aprovar ou não a matéria.

bianualmente:

Durante o mês de dezembro, para eleger seu presidente, vice-presidente e secretários, que serão empossados, automaticamente, a partir da segunda quinzena de janeiro seguinte.

II) Em caráter extraordinário:

sempre que for necessário, nos termos deste estatuto;
a requerimento de 3 (três) conselheiros ou a requerimento de, no mínimo, 10 (dez) associados, no qual deverá constar o objetivo da convocação;
por solicitação expressa da diretoria;
por solicitação expressa do conselho fiscal;
para eleger membros efetivos, para o preenchimento das vagas existentes.

Art 30º.) Nas reuniões ordinárias e extraordinárias tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da convocação.

Art 31º.) As reuniões do conselho serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante convites protocolizados, nos quais far-se-á constar, obrigatoriamente, a ORDEM DO DIA.

Art 32º.) Vagando os cargos de presidente, vice-presidente e secretários do conselho deliberativo, proceder-se-á a nova eleição, em assembleia geral especialmente convocada, para preenchimento das respectivas vagas, exercendo, os eleitos, os mandatos pelo tempo restante.

Art 33º.) As reuniões do conselho deliberativo poderão ser assistidas por associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos, que se poderão manifestar, devendo constar essa condição na convocação, salvo quando, a juízo do presidente do conselho deliberativo, as reuniões forem consideradas privadas.



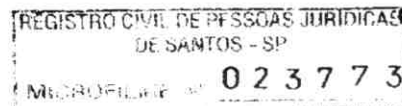
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 13 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 34º.) Serão lavradas atas, em livros próprios e assinadas pelos componentes da mesa, para registro do resultado de cada reunião.

Art 35º.) O conselho deliberativo somente poderá reunir-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros, podendo ser iniciada, com qualquer número, em segunda convocação, após trinta minutos.

Art 36º.) Compete ao presidente do conselho deliberativo:

- 1º.) representar o conselho interna e externamente;
- 2º.) convocar e presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;
- 3º.) manter a ordem, concedendo ou não a palavra aos conselheiros;
- 4º.) interromper o orador, quando este afastar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida, salvo em justificação ao voto ou explicação pessoal;
- 5º.) advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar com a consideração devida aos seus pares, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- 6º.) resolver sobre a votação por partes;
- 7º.) suspender a sessão temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigir;
- 8º.) nomear ou homologar a indicação dos membros para comissões especiais aprovadas pelo conselho;
- 9º.) assistir a diretoria nas grandes realizações e eventos;
- 10º.) assinar, com o 1º secretário, a correspondência do conselho;
- 11º.) assinar, com o presidente da diretoria, os diplomas concedidos a sócios honorários;
- 12º.) nomear membro do próprio conselho deliberativo como relator de matérias que sejam submetidas ao conselho, fixando-lhe prazo para a apresentação de relatório.

Art 37º.) Compete ao vice-presidente do conselho substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Art 38º.) Compete ao 1º secretário do conselho:

- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) redigir e assinar, com o presidente, a correspondência do conselho;
- c) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Art 39º.) Compete ao 2º secretário do conselho:

- a) auxiliar o 1º secretário do conselho em suas atribuições;



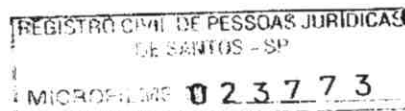
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 14 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



b) substituir o 1º secretário do conselho em suas ausências ou impedimentos temporários.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 40º.) As assembleias gerais, destinadas à eleição de diretoria e conselhos deliberativo e fiscal, serão ordinárias e realizar-se-ão sempre no mês de dezembro, a cada dois anos, com posse automática a partir do primeiro dia útil de janeiro seguinte.

Parágrafo único: as destinadas à aprovação ou não das contas, despesas, contribuições e orçamentos deverão realizar-se anualmente, sempre durante o mês de março de cada ano.

Art 41º.) A assembleia geral será constituída de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma prevista neste estatuto.

Art 42º.) A convocação da assembleia geral será feita pelo diretor presidente ou por seu substituto legal, por meio de carta aos associados ou por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de aviso da associação, nele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, presentes as regras seguintes:

- a) quando por edital, a publicação será feita no jornal de maior circulação no município, com 08 (oito) dias de antecedência, em relação à data em que se realizará a assembleia;
- b) constará, obrigatoriamente, na ordem do dia de cada assembleia, a fixação da hora do início e do término da votação;
- c) caso a assembleia geral ordinária não seja devidamente convocada pelo diretor presidente ou seu substituto legal, na época própria, caberá ao presidente do conselho deliberativo ou seu substituto convocá-la, dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

Art 43º.) As assembleias gerais, cujos trabalhos serão registrados em atas, serão dirigidas pelo diretor presidente da associação ou por um dos associados eleito pela própria assembleia, que convidará um ou dois dos sócios presentes para servir(em) de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

Parágrafo primeiro: na forma da legislação atualmente vigente, para apreciação de pedido de destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, é exigida



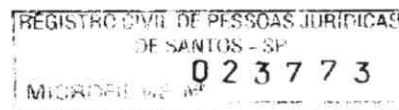
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 15 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



para a instalação da assembléia, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados. Uma vez instalada, a deliberação sobre aquelas matérias, exige o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada.

Parágrafo segundo: salvo para as matérias referidas no parágrafo anterior, a assembléia geral reputar-se-á constituída, com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, quites com o pagamento de suas contribuições, que tenham assinado o livro respectivo.

Parágrafo terceiro: não havendo número estatutário na primeira convocação, realizar-se-á a reunião 1/2 hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art 44º.) Os trabalhos de cada assembléia serão registrados em ata redigida pelo secretário e assinada por todos os componentes da mesa dirigente.

Art 45º.) As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da fundação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de nova diretoria, por renúncia da em exercício.

Art 46º.) Aberto o processo eleitoral da associação, conforme normas emanadas do conselho deliberativo, a quem compete o comando desse processo, qualquer associado, no gozo de seus direitos, poderá organizar e registrar chapas, devendo apresentá-las em 3 (três) vias devidamente assinadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da assembléia.

Parágrafo primeiro: uma via da chapa registrada será devolvida ao requerente, devidamente protocolizada; outra será afixada no quadro de avisos para conhecimento dos associados e, a terceira, remetida à mesa dirigente.

Parágrafo segundo: as chapas serão, obrigatoriamente, completas, ou seja, cada chapa deverá apresentar candidatos aos cargos de diretoria e aos dos conselhos fiscal e deliberativo.

Parágrafo terceiro: serão nulos os votos "cruzados", ou seja, cada voto deve ser dirigido a uma chapa completa, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes, para compor os conselhos ou a diretoria.

est.



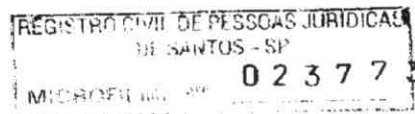
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 16 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Parágrafo quarto: serão nulos os votos cujas chapas apresentarem emendas, rasuras ou quaisquer outros sinais injustificáveis, que não os admitidos no parágrafo anterior.

Art 47º.) Na votação para a diretoria e conselhos deliberativo e fiscal, em caso de mais de uma chapa, haverá, em recintos indevassáveis, chapas iguais às registradas, impressas, datilografadas, confeccionadas pelos interessados em tamanho padronizado e cores diferentes, que deverão ser colocadas em envelopes rubricados pelo presidente da mesa e, a seguir, depositada nas urnas à vista dos dirigentes da mesa. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art 48º.) Observar-se-á, quando da concorrência de chapas, na votação que se fará por escrutínio secreto, o seguinte: o associado, cuja assinatura esteja no livro de presença, chamado pelo secretário da mesa, receberá das mãos do presidente uma sobrecarta aberta e vazia, por este devidamente rubricada e, no gabinete indevassável, colocará a cédula da chapa de sua escolha, fechando-a e, em seguida, a depositará na urna.

Art 49º.) As apurações das votações serão feitas pelos escrutinadores indicados pelo plenário.

Art 50º.) O presidente fará sair do recinto todo aquele que tumultuar os trabalhos.

Art 51º.) Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da assembleia mandará proceder à apuração, independentemente do número de votantes.

Art 52º.) Serão proclamados eleitos e empossados os associados componentes da chapa que receber o maior número de votos.

DO CONSELHO FISCAL

Art 53º.) O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, eleitos a cada período de 2 (dois) anos, pela assembleia geral da associação.

Art 54º.) Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.



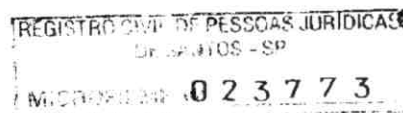
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 17 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 55º.) O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

- a) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação;
- b) dar parecer por escrito sobre as contas da diretoria a serem apresentadas ao conselho deliberativo;
- c) dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que venham a ser submetidos à sua apreciação, pela diretoria ou conselho deliberativo;
- d) convocar, extraordinariamente, o conselho deliberativo, quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da associação;
- e) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 3 (três) meses, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação.

Art 56º.) Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VII

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art 57º.) Para sua manutenção, a associação terá uma receita constituída de:

- a) contribuição de seus associados;
- b) a renda proveniente de apresentações do Rancho Folclórico em outras localidades;
- c) todas as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a associação venha a possuir ou criar;
- d) doações, subvenções ou legados;
- e) serão incorporadas ao fundo de reserva as importâncias provenientes de arrecadação extraordinária, assim como o saldo de exercício findo não absorvido, decorrente de donativos, juros e outros proventos.

Parágrafo único: é vedado a qualquer associado angariar fundos em nome da associação, sem a devida autorização da diretoria.



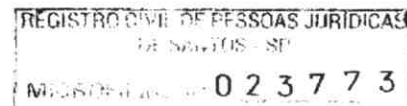
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 18 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 58º.) As despesas da associação resultarão de:

- a) a aquisição de materiais para os diversos departamentos;
- b) o custeio da conservação dos bens sociais;
- c) todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento;
- d) efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária, dependerão de autorização do presidente da diretoria.

Parágrafo único: é proibido à diretoria, contribuir, às custas dos cofres sociais, para qualquer finalidade estranha aos objetivos da associação;

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art 59º.) O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis que a associação venha a possuir e pelo numerário resultante do excedente da receita sobre a despesa, apurada anualmente.

Art 60º.) As alterações substanciais do patrimônio (incorporações, redução, doação ou oneração) somente poderão ser feitas, por proposta da diretoria, ouvidos o conselho fiscal e o conselho deliberativo e mediante aprovação por assembléia geral, com quorum específico de 2/3 dos presentes, exigida a instalação, em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, e em convocação seguinte, um terço dos associados.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 61º.) O exercício social da associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Art 62º.) São expressamente vedadas todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de caráter político partidário e religioso, em nome da associação ou em seu meio.



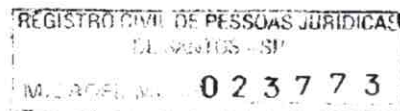
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 19 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art. 63º.) É vedado a qualquer associado angariar quaisquer valores e/ou bens, em nome do Rancho, para qualquer que seja a finalidade, sem autorização da diretoria.

Art. 64º.) Nenhuma alteração deste estatuto poderá ser feita, sem que a matéria seja objeto de deliberação e aprovação em assembléia geral, cujo edital de convocação registre expressa indicação dessa finalidade.

Art. 65º.) Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos por uma assembléia geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 66º.) A alienação de imóveis de propriedade do Rancho só poderá ocorrer desde que expressamente autorizada por assembléia geral especialmente convocada para esse fim, observadas as exigências quanto ao quorum o disposto no artigo 60 deste estatuto

Art. 67º.) O Rancho somente poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis à realização de seus objetivos, por deliberação unânime de assembléia geral especialmente convocada para esse fim, por solicitação específica, fundamentada e subscrita por 2/3 (dois terços) dos associados, no mínimo, no pleno gozo de seus direitos sociais, mediante editais em jornal local, por três dias, com antecedência de quinze dias, por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, exigido o quorum mínimo previsto no artigo 60 deste Estatuto. A assembléia geral aprovará as regras para a regular liquidação do patrimônio social.

Art. 68º. - O patrimônio apurado após a liquidação prevista no Artigo anterior, será doado, à Entidades Filantrópicas de Santos, que tenham reconhecimento pelos órgãos públicos há mais de vinte anos desde que a Assembléia Geral decidir e desde que estas assumam a obrigação de criar um Departamento específico para incentivar e cuidar da manutenção dos valores culturais, históricos e das tradições da Região Autônoma da Madeira, garantindo a participação de um membro da comunidade Madeirense para representá-la junto a esse Departamento.

Art. 69º.) O presente Estatuto só poderá ser modificado por assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 70º.) Os associados não são solidários nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações que a diretoria ou seus representantes legais contraírem em nome do Rancho.



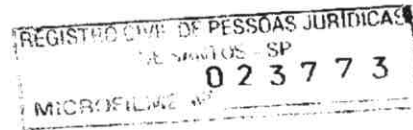
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 20 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Art 71º.) Este estatuto foi discutido e aprovado na assembléia geral, realizada em de 01 de agosto de 2005, constituindo-se na lei orgânica da associação, que todos os associados são obrigados a cumprir e respeitar, em vigor desde sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art 72º.) Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação com fundamento neste estatuto.

Santos, 01 de agosto de 2005

Assembléia Geral Extraordinária de 01 de agosto de 2005.

Presidente

Mario Figueira

Secretário

Antonio Luiz Faria

VISTO para os devidos efeitos legais

Dr. José Roberto da Silva Rocha
Advogado - OAB/SP 61.205



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica-Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

Emol.	167,31	Prenc.ado sob nº	25.852	em	05/01/2006
Estado	47,67	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	23.773		
lpsp	35,27	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	9,06	Anotado a margem do lançamento nº	18917/04		
T.J.	9,06	do livro protocolo.			
Total	268,37	Santos, 30 de Janeiro de 2006			
Selos e taxas		Marcelo da Costa Alvarenga			
Recolhidas p/verba		Oficial			



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 21 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME Nº 023773 21

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do
Rancho Folclórico Típico Modestino do morro de
São Bento realizada no dia 01 de agosto de 2005
conforme edital de convocação
Lista de presença

João da Silva, Mariav

Lauro P. Souza

Ygor Vicente da Gouveia

Thiagu de Jesus

Alfonso Rocha

Marcelo S. Jesus

De Sá

Luiz Roberto de Melo

Leonardo Chagas da Silva

Manoel Araújo

Antônio Paulo E. Barbosa

Sérgio José Gomes Costa

Demétrio José da Silva

Antônio Z. Zoloto e Mello

Miguelino Francisco Figueira

MÁRIO TEVEIRA

Daniel Rodrigues dos Santos Fierro

MARTINHO GERANDES NOBREGA

Antônio de Figueira

No primeiro dia do mês de agosto de dois mil e cinco na sede social do Rancho Folclórico Típico Modestino do morro de São Bento, em primeira convocação às vinte horas e a segunda às vinte e uma horas, deu-se início a assembleia geral convocada pela diretoria executiva e o Conselho deliberativo para deliberar sobre assuntos de interesse



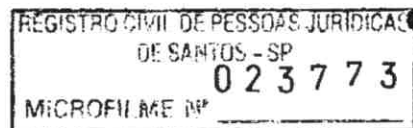
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 22 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



que conforme edital publicado no Diário Oficial de Santos, no dia trinta de julho de dois mil e cinco na página número 19.

Com a palavra o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Marcos Figueira, convocou o secretário Sr. Antonio Lacerda, Sr. Antonio Luiz Loria e o Sr. Daniel Rodrigues Santos Filho para auxílio geral da mesa.

Dada a palavra ao Secretário que fez na íntegra o edital de convocação conforme segue:

Rancho Folclórico Tipico Macaense do morro de
São Bento.

Edital de convocação de assembleia geral extraordinária

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados desta entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social à Rua São Luiz nº 81, Morro de São Bento, no dia 1º de agosto, às 20:00 horas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e às 21:00 horas, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos associados, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

b) Leitura, discussão, votação e aprovação de reforma do Estatuto Social;

c) Discussão e aprovação do projeto da Prefeitura Municipal de Santos, visando a construção de um Centro Turístico, Esportivo e Cultural dos Morros, a ser implementado em parte nos terrenos de propriedade do Rancho Folclórico do Morro de São Bento, sito à rua São Luiz nº Morro de São



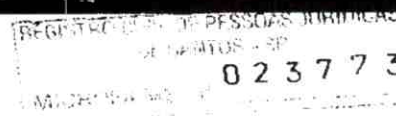
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 23 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



Bento;

d) Intocáveis, oporções e autorizações para a Diretoria efetuar
doações dos terrenos de propriedade do Rancho Folclórico do nome
de São Bento em favor da Prefeitura Municipal de Santos, tendo
esta, em contrapartida, a obrigação de edificar um área maior
abrigada pelo terreno objeto das doações e empreendimento infundido
no item "c" deste estatuto, mediante a processo administrativo
de uso do Rancho Folclórico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título
gratuito, de parte dos dependentes do referido agrupamento
cultural (bela sede, sala de administração, sala de reuniões,
cozinha, sanitários, salas sociais, copa e cozinha, dentre outros
Santos, 30 de julho de 2005

Com a palavra o Presidente determinou o início da
assembleia e determinou ao Secretário que se encaminhasse o
presente item do estatuto, este para a leitura da ata anterior, no
próximo contestação.

A seguir o Sr. Daniel deu cumprimento ao seguinte ato
onde foi lida a proposta da mudança do Estatuto que rege
os destinos da entidade, elaborado baseado em Estatutos Regi-
strados de entidades co-irmãs, redigido e adaptado a realidade
do Rancho Folclórico Tipico e de conformidade com a nova constituição pelo advogado
Dr. José Marcos Fernandes - Procu.

O Presidente abriu o processo para discussões e proferiu
do algumas alterações no texto apresentado, principalmente no
item onde eram exigidos maiores de portadores para a
função de preenchimento de cargos na diretoria executiva,
assessoria, e para a mudança de todos os presentes, deu-se
aprovado o novo Estatuto da entidade, ficando o mesmo
com a seguinte redação:

Estatuto do Rancho Folclórico Tipico e de conformidade do

97



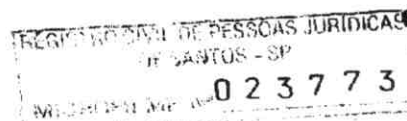
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 24 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



Mojo de São Bento -
Capítulo I

Da denominação, duração, Objeto e Sede

ART. 1º) O Rancho Folclórico Típico Modereense do Mojo de São Bento é uma associação constituída pelas unões de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica, sendo sua duração por prazo indeterminado.

ART. 2º) O Rancho Folclórico Típico Modereense do Mojo de São Bento tem por finalidade:

a) Congregar modereenses, descendentes e simpatizantes, residentes no Brasil, e em especial os residentes na Baía da Santista, unindo-os entre si e com a comunidade brasileira através dos mais puros sentimentos de amizade e solidariedade humana;

b) Manter e divulgar as tradições e os valores históricos, humanos e culturais da Região Autônoma de Modira, com ênfase nas áreas da História, da cultura e educação, através de apresentações artísticas com bailes, roupas e trajes típicos da Região Autônoma de Modira, estes últimos com as cores predominantes da Ska da Modira, destacando-se o verde, amarelo, marrom, branco, bege, azul, preto, roxo, cinza e similar.

c) Promover o maior intercâmbio entre as instituições brasileiras e portuguesas nas áreas do folclore modereense, através dos respectivos Ranchos e entidades congêneres.

d) Proporcionar, periodicamente, reuniões de confraternização da família modereense e luso-brasileira
e) Comemorar a data oficial da Região

9



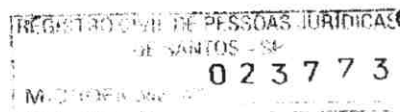
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 25 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



Audência da Assinatura.

ART. 3º) A associação está sediada à rua São
Luiz nº 21, em Santos, Estado de São Paulo, República do Brasil.

Capítulo II

Das Associações dos Sócios e suas categorias -
Títulos.

ART. 4º) O Ranche Folclórico Típico, modalidade de
associação de São Bento, é constituída de ilimitado número de
associados, independentemente de sexo, cor, origem, credo religioso
ou político.

Os associados enquadrar-se-ão nas categorias seguintes:

Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que efe-
tuem o pagamento das mensalidades ou contribuições que est-
abelecerem no vigor;

Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas que, por
virtude de seus atos ou no quadro associativo, à Direção da Associação
ou referendado do Conselho Deliberativo, se tornem mensali-
zadas, por de tal distinção.

Delegatários: os que possuindo atribuições de represen-
tação do Ranche em suas respectivas instituições sejam admitidos
pela Direção.

Parágrafo Único - Ficam excluídas as categorias
de Sócios Beneficentes, beneméritos, honorários e honorários
ficando subseqüentemente o direito adquirido dos associados
ativamente associados nessas categorias.

ART. 5º) - Por iniciativa da Direção ou
referendado do Conselho Deliberativo, passa a ser a origem

47



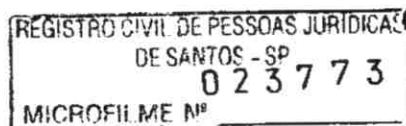
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 26 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



deverá ser outorgada à qualquer pessoa física, associada ou não, a título de Insigne Benfeitor, que é a mais elevada honraria conferida pela entidade.

Parágrafo 1º - O Título de "Insigne Benfeitor" consiste a concessão de uma medalha tendo em um lado inscrito em alto relevo o escudo da Casa e do Outorgado, nome do agraciado e a legenda "Insigne Benfeitor".

Parágrafo 2º - O Título honorífico anunciado neste artigo será conferido em sessão solene por ocasião do Governo da Região Autônoma da Moderna.

ART. 6º - Por iniciativa da Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo, também poderá ser outorgado o Título de Grande Colaborador, destinado a agradecer entidades, pessoas jurídicas ou físicas, que (também) tenham colaborado ou outorgado, direta ou indiretamente, recursos e meios para o bom funcionamento da Casa.

Capítulo III

Direitos e deveres requisitos para admissão, demissão e exclusão por inatividade.

Da admissão dos Sócios

ART. 7º - O ingresso no Quadro Social processar-se-á mediante proposta à Diretoria, assinada por um sócio em pleno gozo de seus direitos. Nos casos de rejeição, o sócio proponente poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.



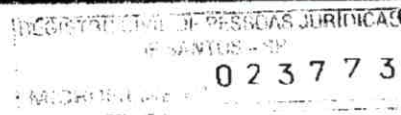
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 27 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



Parágrafo único nos poderá ser arrolado aquele que for empregado da associação ou de qualquer remuneração sob qualquer forma, por serviços prestados.

Direitos e deveres dos associados
Dos direitos dos sócios

ART 2º - Os direitos dos sócios, desde que quites com suas contribuições sociais:

a) votar e ser votado nas assembleias gerais, desde que esse assegurado aos sócios admitidos há mais de um ano e maiores de idade. O direito de voto poderá ser exercido através de procuração, desde que a mesma seja entregue, mediante protocolo, até 1 (um) dia útil, antes da eleição, na secretaria da associação;

b) não responder pelas obrigações sociais, ainda que subsidiariamente;

c) frequentar as dependências sociais e gozar de todas as regalias oferecidas pelo Rancho, atendidas as normas regulamentares;

d) participar das assembleias gerais, nos termos deste estatuto;

e) oferecer defesa a qualquer penalidade que lhe seja aplicada: se pela diretoria, ao conselho deliberativo ou pelo conselho deliberativo, à assembleia geral;

f) solicitar reconsideração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de decisão da diretoria que lhe aplicar penalidade prevista neste estatuto;

g) recorrer à assembleia geral, no caso de pena de exclusão do quadro associativo da associação;

h) solicitar demissão do quadro associativo, a qual deverá ser feita sempre por escrito;

i) propor a admissão de novos sócios.

97



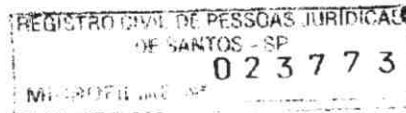
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 28 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Dos Deveres dos Sócios

ART. 9º) São deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regulamento interno do Rancho.

b) pagar pontualmente todos os compromissos sociais;

c) Zelar e fazer zelar pelo bem nome da entidade e por seu patrimônio material, inclusive dependências, indenizando-a em caso de danos ou prejuízos;

d) acatar as decisões estatutórias ou regulamentares emanadas dos poderes do Rancho;

e) manter atualizado seu endereço, para todos os fins de comunicações sociais;

f) desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos que lhe forem conferidos, prestando contas de seus mandatos;

g) comparecer às reuniões promovidas pela associação;

h) observar a norma de que, nos assuntos da associação não são permitidos jogos vedados pela lei;

i) evitar, dentro do Rancho, qualquer manifestação de ordem política, racial, religiosa ou setária ou nacionalidade;

j) respeitar os dirigentes do Rancho e/ou seus representantes, quando no exercício de suas funções;

k) representar parteira social, para comprovação de sua condição de associado, na entrega da documentação do Rancho em sempre que lhe seja exigido por quem de direito.

l) não praticar ato de qualquer natureza,



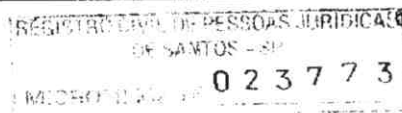
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 29 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



que atinja o prestígio e/ou o bom nome do Rendo.
m) Informar por escrito à diretoria, quando
não mais quiser fazer parte do quadro social;
n) Honrar e defender o nome do Rendo;

Das Penalidades.

ART. 10: O sócio que infringir as disposições
estatutárias ou do regulamento interno será punido
de acordo com a gravidade da falta cometida, segundo
as penalidades seguintes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão por prazo não inferior a
quinze dias;
- d) Eliminação do quadro associativo.

ART. 11: As penalidades serão aplicadas pela
diretoria e, das mesmas poderá recorrer, por escrito, ao consó-
lho deliberativo e da decisão deste à assembleia geral, devendo
o recurso ser incluído na Ordem do dia da primeira reunião
ordinária ou extraordinária que se realizar.

ART. 12: No caso de eliminação do quadro so-
cial, de faltoso membro da diretoria, a pena de elimi-
nação será aplicada pelo conselho deliberativo.

Havendo recurso para a assembleia geral, o de-
fultoso ficará suspenso de suas funções, até a resolu-
ção da penalidade aplicada, pela próxima assembleia.

Capítulo IV



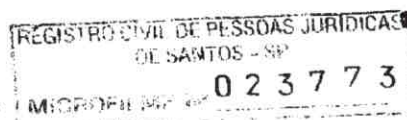
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 30 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



Das Contribuições Sociais

ART. 13:) Os valores e periodicidade das contribuições serão fixadas anualmente pela assembleia geral ordinária mediante proposta da diretoria, em conformidade com necessidades da prestação econômica anual, também segundo a situação econômica geral.

Capítulo V

Dos poderes da casa.

ART. 14:) São poderes do Rancho Folclórico Triunfo Modarense:

- a) A diretoria
- b) O conselho deliberativo
- c) O conselho fiscal
- d) Assembleia geral

Das Organizações Administrativas e Deliberativas modo de Constituição e Funcionamento.

Da Diretoria:

ART. 15:) A associação será dirigida por uma diretoria, eleita e empossada pela assembleia geral extraordinariamente convocada para esse fim, no mês de dezembro de cada ano efetivo, para um período de 2 (dois) anos, iniciando-se o mandato no mês de janeiro seguinte.

ART. 16:) Compete à diretoria:

- 1:) administrar a associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da

Handwritten signature.



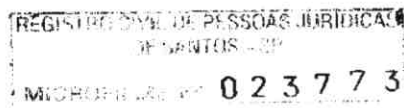
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 31 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



31/12

conselho deliberativo e as das assembleias gerais;

2º) Organizar ou modificar o regimento interno de
associações, submetendo-o ao conselho deliberativo, para homologação

3º) normatizar os procedimentos para a admissão de
socios;

4º) aplicar as penalidades previstas no artigo 9º e seguintes
deste estatuto;

5º) admitir e demitir empregados, fixando-lhes
remuneração e atribuições;

6º) Criar, conforme as necessidades e o desdobramento
da associação, departamentos nos previstos neste estatuto, ad referendum pelo conselho deliberativo, nomeando os
socios para dirigí-los;

7º) designar estabelecimentos bancários onde se
deposite o numerário da associação;

8º) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e
extraordinariamente, tantas vezes forem necessárias, lavrando-se a respectiva ata;

9º) apresentar relatório anual das atividades e da
situação da associação;

10º) elaborar, no fim de cada exercício social, com
base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos;

11º) cuidar, gratuitamente ou mediante aluguel, a
dependências e material da associação, assegurando, porém, que
qualquer figura responsável por quaisquer danos decorrentes de
seu uso.

12º) destituir os diretores de departamentos
nomeados.

Parágrafo único: as reuniões de diretoria de
verão contar com um mínimo de 3 (três) diretores e as

8



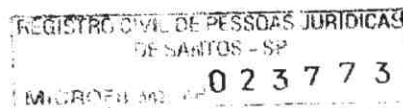
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 32 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao
diretor presidente o voto de desempate, quando for o caso.

32

ART. 17: Nenhum membro da diretoria será nomeado
para o desempenho de suas funções e respectivas
atribuições.

ART. 18: A diretoria será composta dos seguintes
cargos:

- Diretor presidente
- Diretor vice presidente
- Diretor 1º secretário
- Diretor 2º secretário
- Diretor 1º Tesoureiro
- Diretor 2º Tesoureiro
- Diretor de patrimônio

Parágrafo 1º: A diretoria poderá nomear diretores
auxiliares para outras áreas, quantos sejam neces-
sários, dentre elas, as de departamento técnico e artístico,
departamento de comunicação, departamento de relações
públicas e departamento social.

Parágrafo 2º: No caso de vaga definitiva dos
cargos relacionados no art. 18, a Diretoria poderá
preencher a referida vaga da primeira Assembleia.

ART. 19: Serão atribuições do diretor presidente:

a) representar a associação nos atos de sua vida
social e jurídica, ativa e passivamente, judicial e ex-
trajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o
diretor tesoureiro, podendo constituir procuradores e
mandatários;

4



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 33 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
023773

to ao
- so. b) Exercer a autoridade suprema e assumir a res-
ponsabilidade da administração, destituindo diretores nomea-
dos;
- rmu- e) convocar reuniões de diretoria e presidi-las, pre-
- vas. sendo, como secretário as (aigo) assinando como secretário
as respectivas atas, cabendo-lhe o voto de desempate;
- segun- d) convocar as assembleias gerais e instalá-las
na forma deste estatuto;
e) assinar, quando necessário, em conjunto com
os paritários, a correspondência e demais papeis relativo
- os expedientes da associação;
g) assinar, em conjunto com o tesoureiro, os che-
ques ou ordens de pagamento;
h) autorizar, por escrito, as despesas e pagamento
- mentadas as restrições estatutárias;
i) cumprir e fazer cumprir as resoluções, da
- diretoria do Conselho deliberativo e da assembleia geral;
- necess- j) nomear os representantes do Conselho junto às
- stivo, entidades às quais a associação estiver filiada;
- lações k) apresentar ao conselho deliberativo, na pri-
meira reunião da segunda quinzena de janeiro, um orçamento
para o exercício a cumprir, do qual devem constar:
a) receita ordinária
b) despesa ordinária
c) fundo de reserva para manutenção e con-
- servação do patrimônio.

nte. Art. 20º) Compete ao diretor vice presidente:
- e rido a) substituir o presidente em seus imped-
- e ex- mentos ou ausências temporárias;
- em o b) assumir a presidência, em caso de recusa
- e do cargo de presidente, até nova eleição, a ser promovida
- e da de assembleia geral;

9



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 34 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MONTADO Nº 023773

e dar, sempre, ao presidente, a sua assistência, agindo de um modo eficaz e harmonioso, com ele em todos os atos de interesse do Rêgo. 34

ART. 21º) O diretor 1º secretário e, na sua ausência, ao diretor 2º secretário, compete:

- a) orientar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) redigir e assinar a correspondência comum, quando não envolver assunto de competência exclusiva do presidente da diretoria;
- c) manter em dia e em boa ordem o registro de sócios e o arquivo geral;
- d) fazer publicar as convocações autorizadas;
- e) lavrar as atas dos reuniões de diretoria, assinando-as com o presidente.

ART. 22º) O diretor 1º Tesoureiro e, na sua ausência, ao diretor 2º secretário, (ou) Tesoureiro, compete:

- a) dirigir os serviços da Tesouraria, e supervisionar o setor contábil e de assessoria;
- b) expedir os recibos de renda da associação;
- c) assinar, com o presidente ou o vice-presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- d) efetuar o pagamento das despesas de acordo com a autorização, organizar e submeter, mensalmente, à diretoria, a demonstração do movimento de receita e despesas;
- e) organizar e apresentar à presidência, para sustentar aprovação do conselho, o balanço e o relatório da diretoria;
- f) abrir por tesouraria;
- g) depositar em estabelecimento bancário ou caixa eletrônico, para a guarda de valores designados.



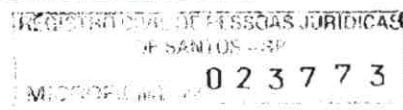
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 35 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



agora, para garantir, todo o dinheiro do Rancho, não podendo
os de ficar em seu poder além do tempo necessário para as
despesas urgentes e imediatas.

ausência - ART. 23: O diretor de patrimônio compete:
a) Ter, sob sua guarda, todos os volumes da associação,
inclusive livros contábeis e materiais de que dispõem, aut.
remun. lizenças, para controle, livros ou fichas especiais, com a descri.
usiva de os respectivos bens;

justos e documentos que digam respeito ao uso, posse ou domínio
dos bens que constituem o patrimônio da associação;

adidas; b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os
dados, ou seja, a guarda e a responsabilidade de todos os bens da associação.

ca au. e auxiliar diretamente o presidente na realização
de qualquer obra de culto, que digam respeito ao aumento
ou preservação do patrimônio.

super. Do Conselho Deliberativo

sociedades. ART. 24: O conselho deliberativo é o órgão de
direção da associação, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,
eleitos à cada 2 (dois) anos pela assembleia geral da
associação.

inda mente, Parágrafo primeiro: Os membros do conselho del.
berativo exercem os seus cargos até a próxima assembleia
geral para a nova eleição de seus membros, podendo ser re-
eleitos.

para. Parágrafo segundo: Os membros do conselho del.
berativo podem ser eleitos, pela assembleia geral, para exercer
de cargos de direção ou conselho fiscal.

ano. Parágrafo terceiro: Toda sua mandato cassado, o
conselho efetivo que faltava 2 (dois) membros consec.

7



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 36 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

INSCRIÇÃO Nº 023773

36

teras ou 3 (três) alternadas, salvo se apresentar justificada. Cont.
em por escrito, a ser lida e aprovada pelo conselho de a. poder
lucrativo, na reunião a que houver faltado.

Parágrafo quarto: Os conselheiros que perderem seus
mandatos por morte, porerem por electos após decorridos 2 (dois) atrib
mandatos.

Parágrafo quinto: As vagas nas fontes do delegam. luto
to, falecimento, impedimento definitivo ou por qualquer
outro motivo que impeça o conselheiro de continuar
integrando o conselho, serão supridas pelos suplentes e, na
eventual falta destes, pelos associados que seus electos na
próxima assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que
seja a se realizar.

Parágrafo sexto: Nos estatutos que digam respeito
a qualquer conselheiro, nos terá este direito a voto, podendo
apenas desistirá-la.

ART. 25º) São inelegíveis para o conselho de a. luto
nativo os associados que tenham sofrido punição de qual
quer natureza, salvo se reabilitado.

ART. 26º) Os membros do conselho de a. luto
desempenharão as suas funções e atribuições, sem qualquer
tipo de remuneração.

ART. 27º) O conselho de a. luto elegirá
entre os seus membros, por maioria absoluta de votos,
um presidente, um vice presidente e dois secretários, que
exercerão a representação da mesa do conselho.

Parágrafo único: A eleição da mesa do conse- vir m
lho, feita por escrutínio secreto, na qual votarem de m
apenas os conselheiros juntos com as mensagens, data
decidirá as mesmas regras previstas para a eleição
dos cargos diretivos nas assembleias gerais. quon

4



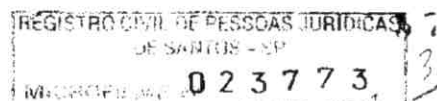
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 37 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



... (art. ... e seguintes). Em caso de falta de assinatura, a mesma
... poderá ser feita por procuração.

ART. 28º) O conselho deliberativo tem as seguintes
atribuições e poderes:

a) eleger seu presidente, vice-presidente e 1º e 2º se-
cretários;

b) apreciar o relatório da diretoria e a prestação
anual de contas, acompanhado do respectivo parecer da co-
missão fiscal, encaminhando os a deliberações para apro-
vação ou não pela assembleia geral;

c) apreciar o orçamento da receita e despesas
apresentado pela diretoria, encaminhando-o para deli-
beração e aprovação ou não pela assembleia geral;

d) apreciar requerimentos elaborados pela dire-
toria, com objetivo de esclarecer a interpretação, completar ou
pormenorizar normas e disposições estatutárias, encaminha-
do-os para a assembleia geral, se for o caso, para deliberação e
aprovação ou não;

e) aprovar a deliberação da diretoria na concessão
de títulos de "insigne benfator" e de "grande benfator", po-
tendo também apresentar à diretoria, propostas no mesmo
sentido;

f) aplicar qualquer penalidade aos seus pró-
prios membros, aos da diretoria e aos da comissão fiscal
ou referendar, se for o caso, as penalidades aplicadas pela
diretoria;

g) intervir na administração g (digo) inter-
vir na administração da associação, solicitando, através
de uma assembleia geral específica, a cassação do man-
dato do presidente e/ou do vice-presidente da diretoria
quando os interesses da entidade assim o exigirem;

h) opinar sobre a readmissão de sócios.

9



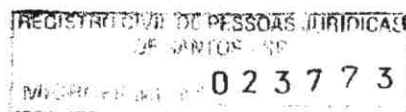
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 38 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



excluídos;

l) aprovar e aplicar as alterações de personalidade dos associados;

f) elaborar e/ou opinar, preliminarmente, sobre projetos de reformas estatutárias, para ser submetidos ao voto da assembleia geral específica;

k) deliberar sobre a dissolução da associação, encaminhando sua resolução, devidamente fundamentada, para a decisão da assembleia geral de associados;

l) conhecer e julgar os recursos interpostos pelos associados às decisões da diretoria;

m) comandar os processos eleitorais da associação, expedindo as normas que os regerem;

n) todas as matérias não previstas pela presente lei absoluta dos presentes.

ART. 29º) O conselho deliberativo reunir-se-

I) Em parata ordinária:

Na primeira quinzena de dezembro e de janeiro de cada ano, para apreciar e opinar sobre o orçamento da receita e das despesas, aprovado pela diretoria, acompanhado do parecer da comissão fiscal, encaminhando-o à assembleia geral especificamente convocada para apreciar e aprovar ou não a matéria.

Binualmente:

Durante o mês de dezembro, para eleger seu presidente, vice-presidente e secretários, que serão empossados, automaticamente, a partir da segunda quinzena de janeiro seguinte.

4



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 39 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME 023773

I) Em caráter extraordinário,
sempre que for necessário, nos termos deste estatuto,
a requerimento de 3 (três) conselheiros ou a requeri-
mento de, no mínimo, 10 (dez) associados, no qual deve
já constar o objetivo da convocação;
por solicitação expressa da diretoria;
por solicitação expressa do conselho fiscal;
para eleger membros efetivos, para preenchimento
das vagas existentes.

ART. 30º) Nas reuniões ordinárias e extraordiná-
rias tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da convocação.

ART. 31º) As reuniões do conselho serão convoca-
das 5 (cinco) dias de antecedência, mediante convites
protocolizados, nos quais far-se-á constar, obrigatoriamente,
a Ordem do Dia.

ART. 32º) Vagando os cargos de presidente, vice-
presidente e secretários do conselho deliberativo, proceder-se-á
a nova eleição, em assembleia geral especialmente convo-
cada, para preenchimento das respectivas vagas, exercen-
do, os eletos, os mandatos pelo tempo restante.

ART. 33º) As reuniões do conselho deliberativo
podem ser assistidas por associados maiores de 18 (dezoito)
anos de idade, em pleno gozo de seus direitos, que se
podem manifestar, devendo constar essa condição na
convocação, salvo quando, a juízo do presidente do conse-
lho deliberativo, as reuniões forem consideradas priva-
das.

ART. 34º) Serão lavradas atas, em três por-
ções e assinadas pelos componentes da mesa, para
registro do resultado em toda reunião.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 40 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

023773

ART. 35: O Conselho deliberativo reunirá-se em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus (membros) membros, podendo ser renovada, com qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos.

ART. 36: Compete ao presidente do Conselho deliberativo:

1º) representar o Conselho internamente e externamente;

2º) convocar e presidir as sessões, dirigindo e mantendo as deliberações;

3º) manter a ordem, podendo ou não a declarar aos conselheiros;

4º) interromper o orador, quando este afastar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vedada, ou em justificadas ao voto ou explicações pessoais;

5º) advertir o orador que usar linguagem imprópria ou falar com a consideração devida aos seus pares, podendo cessar-lhe a palavra na primeira advertência;

6º) resolver sobre a rotatividade por partes;

7º) suspender a sessão temporariamente ou a torná-la posterior, sempre que não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigirem;

8º) nomear ou homologar a indicação dos membros para comissões especiais aprovadas pelo Conselho;

9º) assinar a diretoria nas grandes reuniões e eventos;

10º) assinar, com o 1º secretário, a portabilidade do Conselho;

11º) assinar, com o presidente da diretoria, os diplomas concessivos à sócios honorários;

47



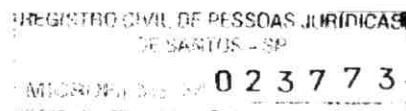
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 41 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



12º) nomear membro do próprio conselho de administrativos como relator de matérias que sejam submetidas ao conselho, fixando-lhe prazo para a apresentação de pareceres.

ART. 37º) Compete ao vice-presidente do conselho substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

ART. 38º) Compete ao 1º secretário do conselho:

- a) levar as atas das reuniões;
- b) redigir e assinar, com o presidente, a responsabilidade pelo conselho;
- c) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

ART. 39º) Compete ao 2º secretário (duplo) auxiliar o conselho:

- a) auxiliar o 1º secretário do conselho em suas atribuições;
- b) substituir o 1º secretário do conselho em suas ausências ou impedimentos temporários.

Da Assembleia Geral

ART. 40º) as assembleias gerais, destinadas a efeitos de diretoria e conselhos deliberativos e fiscal, para ordenárias e realizar-se-ão sempre no mês de dezembro de cada dois anos, com posse automática a partir do primeiro dia útil de janeiro seguinte.

Parágrafo único: as destinadas à aprovação ou não das contas, despesas, contribuições e orçamentos deverão realizar-se o mais cedo possível durante o mês de março de cada



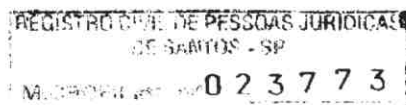
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 42 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



ano.

ART. 41.) A assembleia geral será constituída de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma prevista neste estatuto.

ART. 42.) A convocação da assembleia geral será feita pelo diretor presidente ou por seu substituto legal, por meio de carta aos associados ou por edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de aviso da associação, onde constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, data hora da reunião, presentes as regras seguintes:

a) Quando por edital, a publicação será feita no jornal de maior circulação no município, com 08 (oito) dias de antecedência, em relação à data em que se realizará a assembleia;

b) portanto, obrigatoriamente, na ordem do dia de cada assembleia, a fixação da hora do início e do término do voto;

c) caso a assembleia geral ordinária não seja devidamente convocada pelo diretor presidente ou seu substituto legal, na época própria, caberá ao presidente do conselho deliberativo ou seu substituto convocá-la, dentro dos 48 (quarenta e oito) dias seguintes.

ART. 43.) As assembleias gerais, cujos atos não forem registrados em atas, serão dirigidas pelo diretor presidente da associação ou por um dos associados eleito pela própria assembleia, que convidará (um ou) dois um ou dois sócios presentes para servir(em) de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

Parágrafo primeiro. na forma de registros

4



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 43 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DE SANTOS - SP

023773

Microfilmado em 10/02/2006

60

43

Atualmente vigente, para a modificação de pontos de destituição de administradores e/ou alteração do estatuto, é exigida, para a instalação da assembleia, em primeira convocação, a maioria simples dos associados, e nas convocações seguintes, a que nem mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados. Uma vez instalada, a deliberação sobre aquelas matérias, exige o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada.

Parágrafo Segundo - Se, para as matérias no parágrafo anterior, a assembleia geral reputar-se constituída com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, quites com o pagamento de suas contribuições, que tenham assinado o livro respectivo.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que o estatuto não prever, em primeira convocação, realize-se a reunião 1/2 hora depois, com qualquer número de associados presentes.

ART. 44 - Os trabalhos de cada assembleia geral registrada em ata reduzida pelo secretário e assinada por todos os componentes da mesa dirigente.

ART. 45 - As assembleias gerais para extração de novas sempre que o interesses da fundação exigirem o pronunciamento dos associados e para fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma do estatuto, eleições de nova diretoria, por renúncia da em exercício.

ART. 46 - Quanto o processo eleitoral da associação, conforme normas emanadas do Conselho Deliberativo, a quem compete o comando desse processo, qualquer associado, no gozo de seus direitos,

8



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 44 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
023773

para organizar e registrar chapas, devendo oponentes
tá-las em 3 (três) vias devidamente assinadas, até
48 (quarenta e oito) horas antes de data marcada pa-
ra a realização da assembleia

Parágrafo primeiro: uma via da chapa paga-
toda, será devolvida ao requerente, devidamente
protocolizada, outra será fixada no quadro de
avisos para conhecimento dos associados, a ter-
ceira, remetida à mesa dirigente.

Parágrafo segundo: as chapas serão, objeto
nominativo, completas, ou seja, cada chapa deverá
apresentar candidatos aos cargos de diretoria e aos
do conselho fiscal e deliberativo.

Parágrafo terceiro: serão nulos os votos
2 Cruzados, ou seja, cada voto deve ser dirigido
a uma chapa completa, não sendo permitidos
votar em candidatos de chapas diferentes, para
compôr os conselhos ou a diretoria

Parágrafo quarto: serão nulos os votos cujas
chapas apresentarem emendas, rasuras ou quaisquer ou-
tras sinais injustificáveis, que não os admitidos no pa-
rágrafo anterior

ART. 47º) Na votação para a diretoria e conse-
lhos deliberativo e fiscal, em caso de mais de uma cha-
pa, haverá, em pontos indelessíveis, chapas iguais às
negotadas, impressas, datalográficas, confeccionadas
pelos interessados simultaneamente padronizado e cores
diferentes, que deverão ser colocadas em envelopes.



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 45 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 1

DE SANTOS - SP

023773

MICROFILME

publicados pelo presidente da mesa e, a seguir, deposita-
da nas urnas à vista dos membros da mesa. Em caso
de chapa única, a chapa poderá ser feita por colagem.

ART. 48.º) Observar-se-á, quando da colocação de
chapas, na votação que se fará por escrutínio secreto, o
seguinte: o associado, cuja assinatura esteja no livro de
presença, chamado pelo secretário da mesa, receberá das
mãos do presidente uma eschecarta (ddi) aberta e vazia,
por este devidamente publicada e, no gabinete indelével,
colocará a (pêdula), pêdula da chapa de sua escolha,
fechando-a e, em seguida, a depositará na urna.

ART. 49.º) As operações das votações serão feitas
pelos escrutinadores indicados pelo plênis.

ART. 50.º) O presidente fará sair do recinto
todo aquele que tumultuar os trabalhos.

ART. 51.º) Encerrados os trabalhos de votação, o
presidente da assembleia mandará proceder à apuração,
independentemente do número de votantes.

ART. 52.º) São proclamados eleitos e empossados
os associados componentes da chapa que recebeu o maior
número de votos.

DO Conselho Fiscal

ART. 53.º) O conselho fiscal compor-se-á de
três membros efetivos, cada um dos quais (qualquer)
elegível por um suplente, associados ou não, eleitos a cada
período de 2 (dois) anos, pela assembleia geral da associação.

7



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 46 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SANTOS - SP

023773

LP6

ART. 54º) Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

ART. 55º) O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, entre eles:

a) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses ou a anos, documentos, livros de caixa, contas bancárias, balancetes, e, em particular todos os atos que se tenham necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação;

b) dar parecer por escrito sobre os contas da administração e serem apresentados ao conselho deliberativo;

c) dar parecer por escrito sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira, que tenham assim importância à sua administração, pelo conselho ou conselho deliberativo;

d) convocar, extraordinariamente, o conselho deliberativo, quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a imagem da entidade da associação;

e) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo e, ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses, os livros, documentos, livros de caixa, contas bancárias, balancetes, e, em particular todos os atos que se tenham necessários ao rigoroso controle da situação financeira da associação.

ART. 56º) Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Capital V 11

9



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 47 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REPRESENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
023773 62

Fontes de Recursos para manutenção
da Associação.

ART. 57º) Para sua manutenção, a associação terá uma receita constituída de:

- a) contribuições de seus associados;
- b) a renda proveniente de representações do Bônus Folclórico em outras localidades;
- c) todas as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a associação venha possuir ou obter;
- d) doações, subvenções ou legados;
- e) para incorporadas ao fundo de reserva as importâncias provenientes de arrecadação extraordinária, assim como o saldo de exercício findo não observado, proveniente de doativos, juros e outros proventos.

Parágrafo único: é vedado a qualquer associado organizar fundos em nome da associação, sem a devida autorização da diretoria.

ART. 58º) As despesas da associação resultarão

- a) aquisição de materiais para os diversos departamentos;
- b) o custeio da conservação dos bens sociais;
- c) todos os gastos administrativos e os necessários ao (p) seu funcionamento;
- d) efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária, dependerão de autorização do presidente da diretoria.

Parágrafo único: é proibido a diretoria, contra

9



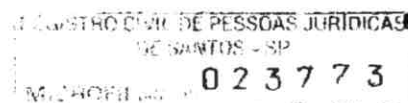
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 48 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)



ter, os fatos dos fatos sociais, para qualquer finalidade estranha aos objetivos da associação;

Capítulo VIII

Do Patrimônio

ART. 59º) O patrimônio social é constituído de bens móveis e imóveis que a associação venha a possuir e pelo numerário seu excedente do excedente da receita sobre a despesa, apurada anualmente.

ART. 60º) As alterações substanciais do patrimônio (incorporações, reduções, doações ou onerações) somente poderão ser feitas, por proposta da diretoria, ouvidos o conselho fiscal e o conselho de administração e mediante aprovação por assembleia geral, com quórum específico de 2/3 dos presentes, exigida a intimação, em primeira convocação a maioria absoluta dos associados, e em convocação seguinte, um terço dos associados.

Capítulo IX

Do Exercício Fiscal

ART. 61º) O exercício social da associação será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Capítulo X

ART. 62º) São expressamente vedadas todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de caráter

9



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 49 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
MICROFILME 023773

política, partidária e religiosa, em nome da associação
ou em seu nome.

ART. 63º) É vedado a qualquer associado anga-
riar quaisquer valores - / ou bens, em nome do Rancho,
para qualquer que seja a finalidade, sem autorização da
diretoria.

ART. 64º) Nenhuma alteração deste estatuto po-
derá ser feita, sem que a matéria seja objeto de delibera-
ção em (assembleia) digo assembleia geral, cujo edital de convo-
cação registre expressa indicação dessa finalidade.

ART. 65º) Os casos não previstos (neste) neste
estatuto serão resolvidos por uma assembleia geral convo-
cada especificamente para esse fim.

ART. 66º) A alienação de imóveis de propriedade
do do Rancho não poderá ocorrer desde que expressamente
autorizada por assembleia geral especialmente convocada pa-
ra esse fim, observados as exigências quanto ao quorum o
disposto no artigo 60 deste estatuto.

ART. 67º) O Rancho somente poderá ser dissolvi-
do por motivo de dificuldades insuperáveis à realização
de seus objetivos, por deliberação unânime de assembleia
geral especialmente convocada para esse fim, por solicita-
ção específica, fundamentada e subscrita por 2/3 (dos
terços) dos associados, no mínimo, no pleno gozo de
seus direitos sociais, mediante editais em jornal local,
por três vezes, com antecedência de quinze dias, por
decisão de, no mínimo de 2/3 (dos terços) dos presen-
tes, exigindo o quorum mínimo previsto no artigo 60

9



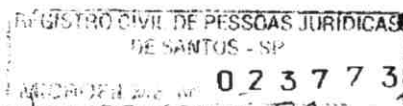
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 50 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



deste Estatuto. A assembleia geral ~~se aprova~~ aprova as regras para a regular liquidação do patrimônio social.

ART. 68.) O patrimônio ~~quirodo~~ ^{de} após a liquidação prevista no artigo anterior, será ~~de~~ ^{de} doações, a Entidades Filantrópicas de Santos, que tenham re- ^{pe} conhecimento pelos órgãos públicos há mais de vinte ^{ter} anos desde que a Assembleia geral decidir e desde que ^{se} estas assumam a obrigação de criar um Departamento específico para incentivar e cuidar da manutenção ^{exg} dos bens culturais, históricos e das tradições da ^{li} Região Autônoma da Modura, garantindo a parti- ^{os} cipação de um membro da comunidade modurense ^{na} para representá-la junto a esse Departamento. ^{at}

ART. 69.) O presente Estatuto ~~se~~ ^{se} não poderá ser ^{co} modificado por assembleia geral especialmente ^{no} ~~para~~ ^{para} este fim. ^{cp}

ART. 70.) Os associados não são ~~solidários~~ ^{solidários} nem subsidiariamente responsáveis, pelas ^{li} obrigações que a diretoria ou seus representantes ^{ge} legat ^{re} contraírem em nome do Rancho. ^{pe}

ART. 71.) Este Estatuto ~~foi~~ ^{foi} discutido e aprovado na assembleia geral realizada em 01/08/2005, constituindo-se na lei orgânica da associação, que ^{se} todos os associados são obrigados a cumprir e respeitar, ^{em} em vigor desde sua aprovação ficando revogadas todas as ^{dis} disposições em contrário.

ART. 72.) Fica eleito o foro desta Comarca

9



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 51 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006 (NOVO ESTATUTO)

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

023773

para qualquer ação com fundamento neste Estatuto.

Com a presença o Presidente, determinou que fosse discutido os artigos C.D do Estatuto de Consórcios que trata da doação em regime de comodato para a Prefeitura Municipal de Santos, do terreno localizado na Rua São Luiz nº 81, este pertencente a entidade para que juntamente com outros terrenos ali existente que pertence a mesma municipalidade seja constituído um Centro Turístico, Cultural e Esportivo.

Após vários membros do Conselho terem feito explicações com referência a saida entidade após a realização do projeto apresentado foi solicitado por um dos conselheiros que se deliberasse sobre a aprovação ou não da doação, por voto secreto, no que foi prontamente atendido e aprovado.

Com duração de voto apresentou-se (15) quinze conselheiros, que após o pleito, o Presidente do Conselho na presença dos referidos votos anunciou que foi aprovada a proposta da doação do referido imóvel.

Não havendo mais nada referente a ser discutido o Presidente da mesa deu por encerrada a assembleia. Foram os vinte e três horas e trinta minutos e determinando que se lavasse a presente ata que vai por mim e pelo Presidente assinada.

Secretário
Antônio Luiz Faria

Presidente Conselho Deliberativo

José da Silva Mariano
Presidente diretoria

9



**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 52 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica-Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

Prenotado sob nº **25.852** em 05/01/2006, arquivado e microfilmado
sob nº **23.773**

Santos, 30 de Janeiro de 2006

Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídica-Santos
Rua Amador Bueno, 70 - CEP: 11013-151 - Fone: (0xx13) 3216-2146

Emol.	61,20	Certifico que em data de hoje, foi microfilmado sob
Estado	17,40	nº 23.773 um documento do qual forneço esta
Ipesp	12,88	certidão, tendo o mesmo valor do original, conforme
R Civil	3,22	o Art. 217 do CC e Art. 161 da Lei 6015/73
T. J.	3,22	
Total	97,92	Santos, 30 de Janeiro de 2006

Seios e taxas
Recolhidas p/verbo

Marcelo da Costa Alvarenga
Oficial

9



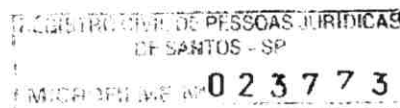
**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas -
Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

Página 53 de 54 - Registro nº 23.773 de 30/01/2006(NOVO ESTATUTO)



**RELAÇÃO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA DO RANCHO FOCLÓRICO
TÍPICO MADEIRENSE DO MORRO SÃO BENTO**

Presidente: JOSE DA SILVA MARIANO, Português, Casado, Comerciante, RNE W 413625-P, CPF:188.575.748-49, domiciliado a rua Largo do Machado, ligação 296 - Morro São Bento - Santos-SP.

Vice Presidente: MANUEL RODRIGUES, Português, Casado, Comerciante, RNE W 421155-8, CPF:217.456.688-58, domiciliado a avenida Santo Antonio do Valongo, nº 1.498 - Morro São Bento - Santos-SP.

Secretário: ANTONIO LUIZ FARIA, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, RG 7.337.128, CPF:733.654.678-15, domiciliado a rua Guedes Coelho, nº 94 apto 91 - Encruzilhada - Santos-SP

2º Secretário: CLAUDETE PEREIRA DE SOUZA, Brasileira, Casada, Secretária, RG 6.930.539, CPF: 036.847.638-37, domiciliada a avenida Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 712 - Morro São Bento - Santos-SP

Tesoureiro: MANOEL DA COSTA DE JESUS, Brasileiro, Casado, Despachante Aduaneiro, RG 2.633.264, CPF: 072.413.728-91, domiciliado a rua Gastão Vidigal, nº 26 - Jabaquara - Santos-SP

2º Tesoureiro: MARTINHO FERNANDES NOBREGA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 5.020.629-1, CPF: 500.549.028-00, domiciliado a rua São João, nº 856 - Morro São Bento - Santos-SP

Santos, 24 de outubro de 2005


ANTONIO LUIZ FARIA
SECRETÁRIO

7

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP
023773
MICROFILME Nº

Santos, 30 de julho de 2005

**diário oficial de
SANTOS**

como finalidade:

I - apreciar e aprovar as proposições constantes do Relatório Final da Deliberação e Propostas;

II - apreciar e aprovar as Moções apresentadas;

III - eleger os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos Segmentos da Sociedade Civil para a Gestão 2006 / 2007 do CMAS;

IV - eleger os 04 (quatro) Delegados do município, sendo 02 (dois) representantes do poder público e 02 (dois) representantes da sociedade civil, para a Conferência Estadual de Assistência Social;

Art. 22. Participarão da Plenária Final: I - os delegados natos e eleitos com direito a voz e voto;

II - os delegados suplentes e participantes, com direito a voz;

Parágrafo Único: Os Delegados Eleitos que não comparecerem até o início da leitura do Regulamento, no dia 06 de agosto, serão substituídos pelos Suplentes presentes;

Art. 23. A apreciação do Relatório Final da VI CMAS terá a seguinte tramitação:

I - leitura do relatório final em sua íntegra;

II - deverão ser feitas solicitações de destaque no momento em que o item, não aceite, escape de ser lido pela coordenação da mesa;

III - terminada a leitura do relatório, serão chamados, um a um, os delegados que apresentaram exame de destaque, tendo cada delegado no máximo 02 (dois) minutos para defender seu ponto de vista;

IV - será concedida, em seguida, a palavra ao delegado ou participante, para igualmente em 02 (dois) minutos, defender posição contrária à do proponente do destaque, ficando a critério

do dos membros da mesa a concessão do rúbrico ou tréplica;

V - será, então, votado o destaque apresentado;

Parágrafo Único: A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes;

Art. 24. As moções deverão ser apresentadas à mesa coordenadora dos trabalhos, até o início dos mesmos no período da tarde do dia 06 de agosto, devendo estar identificadas no documento, pelo menos, três dos proponentes;

Parágrafo Único: A apreciação das moções seguirá a mesma tramitação prevista no artigo 23;

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI CMAS;

Santos, 29 de julho de 2005.
**ADRIANA DOS SANTOS SILVA
PRESIDENTE DO CMAS**

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DA BAIXADA SANTISTA -
COHAB**

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Habitação da Baixada Santista COHAB-ST, situada na Praça dos Andradas nº 12, 6º andar, Centro, em Santos/SP, comunica o julgamento da fase de habilitação do Convênio nº 0010/2005, processo nº 00732005-1.

HABILITADOS:
TII Engenharia e Comércio Ltda.
Eng Engenharia Ltda.
Erbauer Construtora e Incorporadora Ltda.

INABILITADA:
Servtop Serviços de Topografia e Geodésia Ltda.

Motivo: Deixou de apresentar o documento exigido no subitem 5.1.4 do edital, prova de regularidade fiscal para com a Prefeitura Municipal relativa aos tributos imobiliários, bem como não observou a exigência contida no item 6.2 do edital.

Santos, 29 de julho de 2005.
**DACIO ANTONIO NASCIMENTO
Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH a participar de reunião Extraordinária a ser realizada em 03 de agosto de 2005, às 18h30, no Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Nordeste de Santos - DEAC-ZNU, localizado na Av. Nussa Senhora de Fátima nº 455, Candeia, Santos, SP, para discussão da seguinte pauta:

**CESSÃO DE CINCO ÁREAS DA
UNião AO MUNICÍPIO DE SANTOS, DE
JETO DA PORTARIA Nº 108/2001, DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Explicação sobre a pauta a Dra. EVANGELINA PINHO ALMEIDA, Gerente Regional no Estado de São Paulo, e o Dr. ERMERLDO TAIQUINIO FILHO, Gerente Regional Substituto, da Secretaria Patrimônio da União - RPU, em atendimento à solicitação da Comissão Especial de Veredictos da Câmara de Santos.

Santos, 29 de julho de 2005.
**Eng. HELIO VIEIRA
Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**FUNDAÇÃO ARQUIVO E
MEMÓRIA DE SANTOS**

**Atos da Comissão de Licitação/FAMS
COMUNICADO**

A Comissão supramencionada, comunica que a Srª Presidente da Fundação Arquivo e Memória de Santos HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do Convênio nº 04/2005 - Processo nº 600190/2005-FAMS, referente a aquisição de um microcomputador integrado, de acordo com o especificado no Anexo III do Edital, um notebook 600VA - Marca APC, Sistema Operacional Windows XP Pro Port OEM - Marca: Microsoft e Programa Office XP PRO/PUB Port OEM - Marca Microsoft, a empresa Enterdada Informática Ltda., no valor de R\$ 5.794,64 (Cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Santos, 28 de julho de 2005.
**LILIAN GONZALEZ MARQUES
Presidente da COMLIC/FAMS**

**CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS - COMAD**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03
Século 2004/2006
CONVOCAÇÃO**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1767/99, convoco os Conselheiros do COMAD para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na 3ª feira, 02/08/05, às 09h00, no Auditório da Prodesan, Praça dos Expedicionários, 10.

Lembramos que as Assembleias são públicas, portanto abertas a todos os interessados.

Ordem do Dia:
- Relatório de visitas às Comunidades Terapêuticas para pareceres do COMAD;

- Assuntos gerais de interesse do COMAD.

Santos, 25 de julho de 2005.
**EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do Comad
Gestão 2004/2006**

**C.S.T.C. - CIA. SANTISTA DE
TRANSPORTES COLETIVOS**

DECLARAÇÃO DE BENS

Em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município de Santos, declaro, para os devidos fins de direito, que possuo os seguintes bens:

1) 01 casa a Praça dos Três Poderes nº 712, localizada no município de São José do Rio Preto;

2) 01 casa a Av. Deputado Eduardo Nogueira nº 853, localizada no município de São José do Rio Preto;

3) 01 veículo marca Chevrolet, modelo S-10 - cabine dupla, ano 2003;

4) 04 linhas telefônicas, sendo: três no município de São José do Rio Preto e 01 no município de São Vicente;

5) 01 linha telefônica celular no município de Santos;

6) Alguns recursos financeiros;

7) 01 veículo marca Toyota, tipo Corolla, ano 98.

Santos, 28 de julho de 2005.
**WALDEMAR WASHINGTON NOGUEIRA
Diretor Administrativo-Financeiro**

**ASSOCIAÇÃO
PRÓ-BENEFICÊNCIA
E MELHORAMENTOS
DA VILA ALEMÃO**

EDITAL

Convidamos os associados quites com suas obrigações para a Assembleia Geral Ordinária da Associação Pró-Beneficência e Melhoramentos da Vila Alemão, a ser realizada em 20 de maio de agosto do ano de 2005, às 17:00 horas.

1. Composição da mesa, Leitura do Edital de Convocação;

2. Leitura da Ata da reunião anterior;

3. Apresentação do Relatório Anual da Diretoria Executiva;

4. Apresentação do Balanço Financeiro do exercício anterior;

5. Apresentação das atas das reuniões anteriores;

6. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Apuração dos votos;

7. Posse dos membros eleitos.

A inscrição para as atas concorrentes será feita do dia 1º ao dia 12 de maio de agosto do ano de 2005, na sede do COMEB - Conselho Municipal de Entidades de Bônus de Santos, 5º andar do Paço Municipal de Santos, Praça Mauá s/nº, das 9:00 às 17:00 horas.

**JOSÉ INACIO LEITE
Presidente**

**MOVIMENTO PRÓ MORADIA
SANTA LUZIA**

EDITAL Nº 07/2005

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**RANCHO FOLCLÓRICO TÍPICO
MADEIREIRO DO MORRO DE
SÃO BENTO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores associados desta entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em nossa sede social à Rua São Luiz nº 509, Morro de São Bento, no dia 1º de agosto, às 20:00 horas, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e às 21:00 horas, em segunda convocação, com o mínimo de 1/3 dos associados, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

b) Leitura, discussão, votação e aprovação do projeto de reforma do Estatuto Social;

c) Discussão e apreciação do projeto da Prefeitura Municipal de Santos, visando a construção de um Centro Turístico, Esportivo e Cultural dos Morros, a ser implantado em parte nos terrenos de propriedade do Rancho Folclórico do Morro de São Bento, sito à rua São Luiz nº 509, Morro de São Bento;

d) Votação, aprovação e autorização para a Diretoria efetivar a doação dos terrenos de propriedade do Rancho Folclórico do Morro de São Bento em favor da Prefeitura Municipal de Santos, tendo esta, em contrapartida, a obrigação de edificar em área maior abrangida pelo terreno objeto da doação o empreendimento referido no item "c" deste edital e mediante a concessão administrativa de 20 (vinte) anos, a título gratuito, de parte das dependências do referido equipamento público (sala sede, sala de administração, sala de cursos, cozinha, sanitários, salão social, copa e mezanino, dentre outros).

Santos, 29 de julho de 2005.
**JOSÉ DA SILVA MARIANO
Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C) Assuntos de interesse geral do Movimento.

A lista de presença só poderá ser assinada pelo associado que estiver em dia com a documentação do cadastro (integrante a família, com endereço completo, número do RG, CPF e Título de Eleitor).

O associado que faltar, sem justificativa, três (03) vezes consecutivas às reuniões, será EXCLUÍDO automaticamente do Cadastro Geral do Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Santos, 13 de julho de 2005.
**LUZIA DA LUZ FELIX
Presidente**

**RETIFICAÇÃO
Publicado em 29/07/2005, página 23
EDITAL Nº 07/2005**

Onde se lê:
... a ser realizada em 30 de julho de 2005,
Leia-se:
... a ser realizada em 31 de julho de 2005 (domingo), ...

**CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO
Século 2003/2005**

EDITAL Nº 00505-CMH

Convidamos os diretores e associados para Assembleia Geral Extraordinária do Movimento Pró Moradia Santa Luzia, a ser realizada em 30 de julho de 2005, às 19 horas, no Centro Recreativo Manoel Nascimento Júnior, sito a rua João Freirelli s/nº, no bairro Radio Clube em Santos - SP para discussão da seguinte pauta:

A) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior;

B) Esclarecimento sobre Cadastro no Coahab;

C)